



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 37019242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CAE Nº 07, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

*Altera a Resolução nº
2/2025 para
regulamentar o
pagamento do Benefício-
Alimentação, em pecúnia,
na forma que dispõe.*

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, aprovado pela Resolução nº 20, de 27 de fevereiro de 2025, do Conselho Universitário;

Considerando o disposto no art. 2º do Regimento do Colegiado de Assuntos Estudantis - CAE, aprovado pela Resolução CAE nº 8, de 16 de dezembro de 2019;

Considerando o que foi decidido em sua 92ª reunião extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2025;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 185/2025/PRACE/Reitoria (1579639) - Processo nº 23087.019220/2024-85;

Considerando o contido no Despacho Administrativo 195/2025/CAP-PRACE/PRACE/Reitoria (1576212) - 23087.011594/2024-52;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CAE nº 2/2025, que passará a vigor com a seguinte redação em seu artigo 19:

Art. 19. O pagamento do benefício-alimentação em pecúnia é também previsto na situação comprovada na qual o(a) estudante esteja cumprindo estágio curricular obrigatório em município onde não exista RU da UNIFAL-MG, a partir do encaminhamento mensal dos relatórios de frequência pelo interessado.

Parágrafo único - Poderá ser pago em pecúnia o benefício-alimentação aos estudantes em estágio obrigatório, quando o distanciamento for de, no mínimo, 5 (cinco) km do Restaurante Universitário (RU) até a respectiva localidade de

estágio para a tomada da refeição, e desde que os estudantes não tenham nenhuma atividade acadêmica, seja de ensino, de pesquisa ou de extensão, que demande sua presença no referido Campus, e portanto, possa manter a realização de suas refeições no próprio RU.

Art. 2º Incluir as alíneas "c" e "d" no Inciso VI do artigo 42 da Resolução CAE nº 2/2025, conforme a seguinte redação:

Art. 42 - [...]

VI - [...]

c) o tempo de gozo dos benefícios previstos no inciso VI será calculado por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), independentemente de matrículas.

d) o previsto no inciso VI também se aplica a discentes de graduação que sejam dados como desistentes ou desligados e reingressarem, ainda que em novo curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA TEVFIK GOMES

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tevfik Gomes, Presidente**, em 07/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1584184** e o código CRC **D8921E89**.